A MESA DIRETORA
Deputado ÁLVARO DIAS
PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado ROBINSON FARIA

1º SECRETÁRIO

Deputado WOBER JÚNIOR

3º SECRETÁRIO

Deputado TARCÍSIO RIBEIRO
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado MARCIANO JÚNIOR
2º SECRETÁRIO
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTE
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS

PRESIDENTE - Deputado ÁLVARO DIAS

Liderança do PPB - Deputado VALÉRIO MESQUITA

Liderança do PSDB - Deputado PEDRO MELO

Liderança do PMDB - Deputado ELIAS FERNANDES

Liderança do PL - Deputado NÉLTER QUEIROZ

Liderança do PT - Deputada FÁTIMA BEZERRA

Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO

Liderança do PDT - Deputado LEONARDO ARRUDA

Liderança do PSB - Deputado ANTÔNIO JÁCOME

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE INFORMÁTICA

### NATAL, 08.11.01 BOLETIM OFICIAL 2027 ANO XI QUINTA-FEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA:

TITULARES SUPLENTES

DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB

DEP. SANDRA ROSADO - PMDB DEP. FREDERICO ROSADO - PPB
DEP. JOSÉ DIAS - PMDB DEP. ELIAS FERNANDES DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB DEP. GILVAN CARLOS - PPB
DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL
DEP. PEDRO MELO - PSDB DEP. VIDALVO COSTA - PPB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES SUPLENTES

DEP. RUTH CIARLINI - PFL

DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT DEP. RUTH CIARLINI - I DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT DEP. GETÚLIO RÊGO -PFL DEP. TARGINO PEREIRA - PMDB DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES SUPLENTES

DEP. PEDRO MELO - PSDB DEP. SANDRA ROSADO - PMDB DEP. FREDERICO ROSADO - PPB DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB DEP. VIDALVO COSTA - PTB

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES SUPLENTES

DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT DEP. JOSÉ DIAS - PMDB DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES SUPLENTES

DEP. MÁRCIA MAIA - PSB DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB DEP. GILVAN CARLOS - PPB DEP. SANDRA ROSADO - DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT DEP. SANDRA ROSADO - PMDB

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE INFORMÁTICA

### NATAL, 08.11.01 BOLETIM OFICIAL 2027 ANO XI QUINTA-FEIRA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

DEP. ELIAS FERNANDE
DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB
DEP. RUTH CIARLINI - PFL
DEP. TOSÉ TRÉCTO

SUPLENTES

DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB

DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL

SUMÁRIO

#### PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

- de Deputado
- de Comissão da Assembléia
- do Governador do Estado
- do Tribunal de Justica
- do Tribunal de Contas
- do Procurador Geral de Justiça

#### Indicações

#### Requerimentos

Requerimentos de Informações Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Atas

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 1262/01 PROJETO DE LEI Nº 457/01

MENSAGEM N° 160/GE

Em Natal, 30 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que "altera o vencimento de cargos integrantes dos Quadros de Pessoal de Fundações Públicas integrantes da Administração Pública Estadual, e dá outras providências."

A presente proposta tem como objetivo básico reajustar o vencimento de segmentos do funcionalismo público, integrantes dos Quadros de Pessoal de Fundações Públicas Estaduais, que não foram contemplados adequadamente quando da extinção do abono e da concessão de aumentos setoriais nos últimos anos.

Com base nessas razões, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua aprovação, esta de acordo com o previsto no art. 47,  $\S$  1°, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

# GARIBALDI ALVES FILHO GOVERNADOR

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS** Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa **N E S T A** 

RIO GRANDE DO NORTE

#### PROJETO DE LEI

Altera o vencimento de cargos integrantes dos Quadros de Pessoal de Fundações Públicas integrantes da Administração Pública Estadual que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores do vencimento dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal da Fundação José Augusto - FJA/RN passam a ser os constantes do Anexo I a IV desta Lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento do cargo de Coralista Tenor, integrante do Quadro de Pessoal da FJA, passa a ser de R\$ 183,54 (cento e oitenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos).

Art. 2º. Os valores do vencimento dos cargos componentes do Quadro de Pessoal da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC/RN passam a ser os constantes dos Anexos V a VI desta Lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento do cargo de Agente Educacional, integrante do Quadro de Pessoal da FUNDAC, passa a ser de R\$ 183,31 (cento e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

- Art. 3°. O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e
  pensionistas.
- Art. 4º. Excluem-se dos efeitos desta Lei os servidores que têm vencimento mínimo fixado em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado.
- Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.
- Art. 6°. EstaLei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1° de outubro do corrente ano, com observância dos critérios da representação e cálculo de gratificações e adicionais vigentes na data da publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de outubro de 2001, 113º da República.

RIO GRANDE DO NORTE

#### ANEXO I

# FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO FJA

Grupo I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

- a ) CARGOS EFETIVOS
  - BIBLIOTECÁRIO
  - ASSESSOR JURÍDICO
  - CONSULTOR TÉCNICO
  - MUSEÓLOGO
  - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR
  - SOCIOLOGO

#### b )TABELA DE VENCIMENTO

Nível		CLASSE		R\$ 1,00
NTAGT	I	II	III	IV
1	402,91	720,66	1.353,05	2.688,82
2	434,68	752,43	1.437,15	2.962,58
3	466,42	784,20	1.521,48	3.236,33
4	498,32	815,98	1.605,70	3.510,08
5	530,00	847,76	1.790,37	3.783,83
6	561,79	931,97	1.878,10	_
7	593,56	1.016,19	1.965,84	_
8	625,34	1.100,40	2.053,57	_
9	657,11	1.184,62	2.141,32	_
10	688,88	1.268,83	2.415,07	_

Grupo II - CARGOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR

- a ) CARGOS EFETIVOS
  - TÉCNICO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
  - TÉCNICO EM ATIVIDADES GRÁFICAS
  - PROGRAMADOR

### b ) TABELA DE VENCIMENTO

Nível		CLASSE		R\$ 1,00
NIVEI	I	II	III	IV
1	196,70	349,99	655,03	1.233,51
2	212,04	365,31	695,61	1.360,26
3	227,36	380,64	736,28	1.487,01
4	242,59	395,96	776,90	1.613,77
5	258,02	411,21	817,51	1.844,37
6	273,35	451,91	858,14	-
7	288,68	492,54	898,76	-
8	304,00	533,16	939,39	-
9	319,33	573,72	980,01	-
10	334,65	614,41	1.106,76	-

RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO FJA

Grupo III - CARGOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO INTERMEDIÁRIO a ) CARGOS EFETIVOS

- ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS
- ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS
- DATILÓGRAFO
- DESENHISTA
- DIGITADOR
- CONSERVADOR RESTAURADOR
- MESTRE DE OBRAS
- PROGRAMADOR VISUAL

#### b )TABELA DE VENCIMENTO

Nível		CLASSE			
Nivei	I	II	III	IV	
1	155,85	271,09	506,37	952,56	
2	165,91	282,91	537,69	1.050,34	
3	176,52	294,73	569,03	1.148,12	
4	188,34	306,56	600,35	1.245,88	
5	200,17	318,38	631,69	1.344,16	
6	211,99	349,70	663,02	-	
7	223,81	381,04	694,35	-	
8	235,63	412,38	725,68	-	
9	247,45	443,70	757,02	_	
10	259,27	475,03	854,78	_	

Grupo IV - CARGOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO BÁSICO

a ) CARGOS EFETIVOS

- AUXILIAR - MARCENEIRO ADMINISTRATIVO - MARCENEIRO - JARDINEIRO - FINIUR
- OPERADOR DE - SERVENTE
EQUIPAMENTO - RECEPCIONISTA
- OPERADOR DE SOM - MONTADOR
- OPERADOR DE LUZ - MORDOMO DO TEATRO
- CENÓGRAFO - GUADDA DE CO-- BILHETEIRO - PINTOR

- AUXILIAR DE PESQUISA - GUIA DE MUSEU

- AUXILIAR DE - MOTORISTA MAQUINISTA - VIGILANTE

- ASG

- AUX. DE MICROFILMAGEM - INDICADOR - DATILÓGRAFO COPISTA

- PEÃO

- CENOTÉCINIO - CAPATAZ - PROTOCOLISTA - MAQUINISTA

- TELEFONISTA - ELETRICISTA

- MECÂNICO

- PEDREIRO

- ENCANADOR

- CARPINTEIRO

- CAMAREIRA

b ) TABELA DE VENCIMENTO

Nível		CLASSE				
итует	I	II	III	IV		
1	144,48	250,48	468,33	881,46		
2	154,03	261,42	497,35	971,98		
3	163,58	272,36	526,36	1.062,49		
4	173,90	283,31	555,37	1.152,99		
5	184,84	294,25	584,40	1.243,51		
6	195,78	323,26	613,41	-		
7	206,71	352,28	642,42	-		
8	217,66	381,29	671,44	_		
9	228,60	410,31	700,45	_		
10	240,24	439,32	790,96	_		

RIO GRANDE DO NORTE

#### ANEXO III

# FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO FJA

#### Grupo V - ENGENHEIRO E ARQUITETO

- a ) CARGOS EFETIVOS
  - ENGENHEIRO
  - ARQUITETO

# b )TABELA DE VENCIMENTO

Nível		CLASSE			
итлет	I	II	III	IV	
1	718,67	1.962,66	3.318,02	3.660,90	
2	790,19	2.116,82	3.367,25	3.679,09	
3	868,64	2.283,31	3.417,22	3.694,93	
4	954,18	2.463,13	3.467,94	3.715,61	
5	1.049,86	2.657,31	3.519,43	3.786,40	
6	1.154,27	2.867,05	3.571,69	-	
7	1.269,13	2.951,98	3.589,36	-	
8	1.395,48	3.039,48	3.607,12	-	
9	1.534,47	3.129,60	3.624,99	_	
10	1.787,48	3.222,41	3.642,93	-	

# Grupo VI - ASSISTENTE TÉCNICO

- a ) CARGO EFETIVO
  - Assistente Técnico em Administração
  - Assistente Técnico em Atividades Culturais

#### b ) TABELA DE VENCIMENTO

Nível		CLASSE R\$ 1,0			
Nivei	I	II	III	IV	
1	303,72	542,23	1.016,84	2.026,88	
2	327,57	566,07	1.080,15	2.232,33	
3	351,41	589,92	1.143,25	2.437,80	
4	375,26	613,78	1.206,56	2.643,23	
5	399,12	637,63	1.270,66	2.848,70	
6	422,97	700,83	1.332,86	_	
7	446,81	764,03	1.392,37	_	
8	470,67	827,23	1.459,27	_	
9	494,52	890,44	1.522,48	_	
10	518,37	953,64	1.821,44	_	

NATAL,	08.11.01	BOLETIM	OFICIAL	2027	ANO XI	OUINTA-FEIRA
--------	----------	---------	---------	------	--------	--------------

RIO GRANDE DO NORTE

#### ANEXO IV

### FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO FJA

Grupo VII - GRÁFICO MANIMBÚ

a ) CARGOS EFETIVOS

- LINOTIPISTA

- IMPRESSOR OFF-SET

FOTOMONTADOR

- CHAPISTA - REVISOR

- DISTRIBUIDOR

- IMPRESSOR TIPOGRÁFICO

- CONTADOR

- CONFECCIONADOR

- PAGINADOR

#### b )TABELA DE VENCIMENTO

Nível		CLASSE		R\$ 1,00
Nivei	I	II	III	IV
1	199,62	354,89	663,89	1.250,77
3	215,16	370,41	705,04	1.378,26
2	230,68	385,94	746,19	1.506,55
4	246,21	401,46	787,33	1.635,05
5	261,74	417,00	828,48	1.868,29
6	277,26	458,14	869,63	-
7	292,79	499,29	910,78	-
8	308,31	540,44	951,93	_
9	323,84	581,59	993,08	-
10	339,36	622,74	1.121,47	-

# FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO FJA

Grupo X - ORQUESTRA SINFÔNICA

Cargo		Vencimento R\$ 1,00
MÚSICO INSTRUMENTISTA	A	637,91
MÚSICO INSTRUMENTISTA	В	534,56
MÚSICO INSTRUMENTISTA	С	486,49
MÚSICO COPISTA	-	486,49
MÚSICO ARQUIVISTA	_	486,49
ARQUIVISTA MÚSICO COPISTA	-	486,49
INSPETOR	_	486,49

Grupo XI - INSTITUTO DE MÚSICA WALDEMAR DE ALMEIDA

	PROFESSOR	COPISTA	ARRANJADOR
I	454,93	_	_
II	594,22	_	_
III	682,73	_	_
IV	741,73	_	-
V	864,65	-	-

RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V

### 

Cargo: AGENTE DE SERVIÇO - CAS

Nível		R\$ 1,00			
MINEI	А	В	С	D	E
I	192,40	192,40	192,40	93,44	97,50
II	101,76	106,23	110,93	115,86	121,04
III	126,48	132,19	138,18	144,47	151,08
IV	158,22	166,03	174,24	182,85	191,89
V	201,39	211,36	222,03	233,08	244,36
VI	256,64	269,19	282,54	296,57	311,29
VII	326,58	342,99	360,04	377,94	_

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CAA

Nível		R\$ 1,00			
MIVEI	A	В	С	D	E
I	95,02	99,04	103,27	107,71	112,37
II	117,26	122,40	127,79	133,45	139,40
III	146,54	152,20	159,23	167,07	175,30
IV	183,95	193,03	202,56	212,57	223,08
V	234,12	245,70	257,86	270,63	284,04
VI	298,11	312,90	328,42	344,73	361,84
VII	379,82	398,69	418,50	439,30	-

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO - AAD

Nível		R\$ 1,00			
MIAGI	А	В	С	D	E
I	110,28	114,91	119,77	124,87	130,23
II	135,83	141,81	148,01	154,57	161,49
III	169,42	177,74	186,47	195,65	205,28
IV	216,45	226,07	237,23	248,94	261,25
V	274,17	287,73	302,01	316,96	332,66
VI	349,15	366,46	384,63	403,72	423,75
VII	444,79	466,88	490,09	514,45	-

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - CTS

Nível		R\$ 1,00			
MIVEI	А	В	С	D	E
II	227,04	238,10	249,73	261,93	274,83
I	288,19	302,30	316,13	332,69	349,04
III	366,21	384,23	403,16	423,34	444,11
IV	466,04	489,05	513,21	538,58	565,23
V	593,20	622,57	653,42	685,79	719,80
VI	755,51	793,00	832,37	873,70	917,11
VII	962,68	1.010,53	1.060,77	1.113,47	_

RIO GRANDE DO NORTE

### ANEXO VI

# FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDAC/RN

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Nível		R\$ 1,00						
MIVEL	А	В	С	D	E			
I	103,88	108,50	113,35	118,45	123,80			
II	129,42	135,32	141,51	147,99	154,85			
III	162,53	170,56	178,99	187,84	197,14			
IV	207,50	217,16	227,92	239,21	251,09			
V	263,55	276,62	290,36	304,78	319,92			
VI	335,82	352,52	370,04	388,45	407,58			
VII	428,07	449,38	471,75	495,24	-			

RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 1263/01 PROJETO DE LEI Nº 458/01

MENSAGEM N.º 161/GE

Em Natal, 31 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções e Retribuições do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - PCFR, e dá outras providências."

A presente proposição representa, inicialmente, o atendimento de uma antiga reivindicação dos servidores do DETRAN/RN.

O Plano estabelece a fixação de critérios de melhoria dos padrões remuneratórios, bem como de motivação e valorização dos servidores da referida Autarquia.

Prevê-se a subdivisão dos cargos de provimento efetivo em Grupos, Graus e classes, tanto para efeito de enquadramento como de promoção.

Está igualmente previsto o enquadramento de todos os servidores integrantes do quadro efetivo nas respectivas classes, de conformidade com a antigüidade de cada servidor na Autarquia. A partir daí, são asseguradas aos servidores promoções por antigüidade e merecimento, de acordo com as regras do Regime Jurídico Único.

Determina, ainda, o Plano que o provimento de parcela dos cargos em comissão recairá, exclusivamente, em servidores do quadro efetivo da Autarquia, de modo a assegurar que esses cargos sejam ocupados sempre por pessoas experientes e capacitadas, de acordo com o que permite o inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Αo

Excelentíssimo Senhor

Deputado ÁLVARO COSTA DIAS

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual

#### NESTA

Com base nas razões acima aduzidas, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua apreciação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1.º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

#### Garibaldi Alves Filho

Governador

#### RIO GRANDE DO NORTE

#### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções e Retribuições do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - PCFR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

- Art. 1.º O Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN) passa a ser o que se acha estabelecido na presente Lei, disciplinadora do Plano de Cargos, Funções e Retribuições PCFR da referida Autarquia.
- $\,$  Art. 2.° O PCFR é estruturado em grupos, graus, classes e cargos.

Parágrafo único. À estrutura prevista neste artigo aplica-se o disposto no art. 2º da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994.

- Art. 3.º A partir da vigência desta Lei, o provimento de 20% (vinte por cento), no mínimo, dos cargos de Direção e Chefia relativos às atividades finalísticas específicas do DETRAN, conforme estabelecido em regulamento, passa a recair, obrigatoriamente, em ocupantes de cargos efetivos da Autarquia.
- § 1.º Para a nova investidura nos cargos de que trata este artigo, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:
- I dispor de conhecimento técnico comprovado, concernente à função a ser desempenhada;
- II pertencer ao quadro efetivo da Autarquia há, no mínimo,
  03 (três) anos.
- § 2.º Além dos requisitos previstos no § 1.º deste artigo, para o provimento do cargo em comissão de Ouvidor é exigida a habilitação de nível superior.
- Art. 4.º A investidura na classe inicial dos cargos de provimento efetivo depende de concurso público, de provas e títulos, com observância da ordem de classificação e dos demais requisitos previstos no art. 7º da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994.
- $\,$  Art. 5.º Ficam criadas as classes constantes no Anexo IV desta Lei, sendo a inicial denominada de "A" e a final denominada de "G".

- § 1.º O enquadramento, neste Plano, dos atuais servidores do quadro efetivo do DETRAN/RN, constante do Anexo IV, será feito de uma só vez, de acordo com o critério de antigüidade de cada servidor na Autarquia, observando-se o sequinte:
- I classe "A": tempo efetivo na Autarquia de até 05 (cinco)
  anos;
- II classe "B": tempo efetivo na Autarquia de 06 (seis) até
  10 (dez) anos;
- III classe "C": tempo efetivo na Autarquia de 11 (onze) até
  15 (quinze) anos;
- IV classe "D": tempo efetivo na Autarquia de 16 (dezesseis)
  até 20 (vinte) anos;
- $\tt V$  classe "E": tempo efetivo na Autarquia de 21 (vinte e um) até 25 (vinte e cinco) anos;
- VI classe "F": tempo efetivo na Autarquia de 26 (vinte e seis) até 30 (trinta) anos;
- VII classe "G": tempo efetivo na Autarquia de 31 (trinta e um) até 35 (trinta e cinco) anos.
- § 2.º As classes salariais são escalonadas segundo o grau de responsabilidade crescente, decorrente da maior complexidade de suas atribuições ou do nível de especialização, e a cada uma delas corresponde um vencimento básico, na forma do Capítulo IV desta Lei.
- § 3.º O provimento das classes intermediárias e finais é feito mediante promoção (arts. 10 a 18).
- Art. 6.º A nomenclatura dos cargos de provimento efetivo e em comissão, integrantes do Quadro Geral da Autarquia, é a constante do Anexo I desta Lei.

#### Capítulo II Dos Grupos

#### Seção I Das Modalidades

- Art. 7.º São instituídos os seguintes Grupos, no Quadro de Pessoal do DETRAN/RN:
  - I Grupo I Direção Superior: Direção Geral da Autarquia;
- II Grupo II Direção Intermediária: Coordenação de unidades de nível gerencial e chefia de serviços de supervisão ou assessoramento;
- III Grupo III Direção de Base: unidades situadas no primeiro grau da hierarquia;
- IV Grupo IV Técnico-Científico: atividades dependentes de habilitação de nível superior, nas áreas de administração, arquitetura, biologia, ciências sociais, contabilidade, comunicação social, direito, economia, enfermagem, engenharia, estatística, estudos sociais, geografia, gerência empresarial, informática, letras, licenciatura em história, medicina do trânsito, psicologia, pedagogia e serviço social.
- V Grupo V Técnico-Especializado: atividades dependentes de habilitação de nível médio, nas áreas de arrecadação e fiscalização de taxas de serviço e multas; planejamento e finanças; processamento de dados; programação visual; perícia de trânsito; eletricidade e eletrônica; instrução de trânsito; sinalização de vias públicas; vistoria e emplacamento de veículos; registro de veículos; habilitação de

condutores; aquisição, guarda, emprego e alienação de materiais e veículos; arquivo; comunicação; registro e conservação do patrimônio;

VI - Grupo VI - Serviços Auxiliares: atividades dependentes de habilitação de primeiro grau completo, consistentes em serviços de copa, cozinha, jardinagem e limpeza; entrega de correspondência e encomendas; portaria; protocolo; reprografia; transporte de pessoas e cargas e vigilância.

### Seção II Da composição

- Art. 8.º Os Grupos são constituídos dos seguintes cargos:
- I Grupo I: Diretor Geral;
- II Grupo II: Chefe de Gabinete, Ouvidor, Assessor, Coordenador, Subcoordenador, Chefe da Procuradoria Jurídica, Supervisor de CIRETRAN;
- III Grupo III: Chefe de Grupo Auxiliar, Assessor Executivo
  e Chefe de Grupo Executivo de Trânsito,
  - IV Grupo IV: Assessor Jurídico e Assessor Técnico;
- V Grupo V: Assistente Técnico, Programador Visual, Vistoriador/Emplacador, Eletricista/Programador, Programador e Analista de Suporte;
  - VI Grupo VI: Agente de Atividades Operacionais e Motorista.
- Art. 9.º São de provimento em comissão os cargos dos Grupos I, II e III e de provimento efetivo os dos demais Grupos.

#### CAPITULO III Da Promoção

Art. 10. A promoção realiza-se pelos critérios de antigüidade de classe e merecimento, alternadamente, a começar pelo primeiro, reservando-se ao segundo, porém, dois terços da classe final.

- § 1.º Para os fins do *caput* deste artigo, o cargo ocupado pelo servidor a ser promovido será remanejado para a classe subseqüente, quando da promoção.
- § 2.º Havendo vacância de cargos, em quaisquer das classes intermediárias ou finais, as vagas serão automaticamente remanejadas para a classe inicial.
  - Art. 11. A promoção depende de:
  - I interstício mínimo de 02 (dois) anos na classe;
  - II avaliação de desempenho;
- III aprovação no curso ou estágio de capacitação exigido para o ingresso na classe;
- § 1.° À promoção por antiguidade aplica-se somente o disposto no inciso I.
- § 2.º Outros requisitos para a promoção podem ser estabelecidos em regulamento, de acordo com a natureza do cargo.
- Art. 11. O interstício a que se refere o inciso I do artigo anterior corresponde ao efetivo exercício, apurado em dias, suspendendose nos casos de:
  - I licença ou afastamento sem vencimento;
  - II suspensão disciplinar ou preventiva;
  - III prisão decorrente de decisão judicial;
  - IV cessão ou disponibilidade;
  - V licença para atividade política; e
  - VI licença para desempenho de mandato classista.
- § 1.º O interstício é contado, na classe inicial, a partir da data da assunção do seu exercício, e, nas classes intermediárias, da publicação do ato de promoção.
- § 2.º O interstício é apurado até 60 (sessenta) dias antes do mês em que deverá realizar-se a promoção.
- § 3°. Nos casos dos incisos II e III deste artigo, a contagem do interstício é restabelecida a partir da data do ato suspensivo, se reconhecida, pela autoridade competente, a improcedência da medida administrativa ou judicial.
- Art. 12. A antigüidade é determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe, contado com observância do disposto no art. 116 da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994.

Parágrafo único. Havendo empate entre servidores na promoção por antiguidade, o desempate se dará mediante os critérios da promoção por merecimento.

Art. 13. A avaliação de desempenho será realizada com base na atuação dos servidores considerados entre si, a cada período de 12 (doze)

meses, de acordo com os fatores constantes da ficha cujo modelo constitui o Anexo VI.

- § 1.º A classificação final será feita pela ordem decrescente dos pontos obtidos, na escala de um 01 (um) a 10 (dez) para cada fator, até o máximo de 80 (oitenta) pontos.
- § 2.º Para os fins deste artigo, os pontos serão registrados pela Comissão Especial, em relação a cada servidor, de acordo com as informações fornecidas, mensalmente, pelos dirigentes das unidades sobre o pessoal a seu serviço.
- § 3.º A Comissão Especial registrará, também, sem lhe atribuir pontos, a antigüidade do servidor na respectiva classe.
- Art. 14. Tanto a apuração da antigüidade de classe como a avaliação de que trata o artigo anterior serão realizadas por Comissão Especial de Avaliação, instituída pela Diretor Geral, composta por 03 (três) membros titulares do quadro efetivo da Autarquia, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução parcial ou total dos mesmos por apenas um período de igual duração.

Parágrafo único. Na composição da comissão mencionada neste artigo é obrigatória, sob pena de nulidade, a inclusão de 01 (um) representante dos servidores do quadro efetivo da Autarquia, eleito por voto direto de seus pares.

Art. 15. O resultado da avaliação será comunicado por escrito ao servidor, que disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo será interposto perante o Diretor Geral da Autarquia, que deverá julgá-lo em até 15 (quinze) dias úteis, tendo a sua decisão caráter terminativo na esfera administrativa.

- Art. 16. Na hipótese de desempenho insuficiente, os seguintes encaminhamentos poderão ocorrer:
- I se a insuficiência decorrer do não cumprimento de providências por parte do servidor, por falta de capacidade em desempenhar bem as suas atividades, a Comissão o encaminhará à área de recursos humanos, que elaborará e acompanhará a execução de um plano de capacitação para o mesmo;
- II se a insuficiência decorrer de causas internas e próprias do setor do servidor avaliado, após a devida constatação, a Comissão Especial de Avaliação encaminhará o assunto à área de recursos humanos, que elaborará, em colaboração com o chefe do setor a que pertencer o servidor avaliado, um plano de revitalização desse setor e acompanhará a sua execução.
- Art. 17. Na hipótese de continuado desempenho insuficiente na segunda avaliação consecutiva, será facultado ao servidor o remanejamento para outro setor mais adequado ao desempenho de suas atribuições.
- Art. 18. O DETRAN/RN disponibilizará, regularmente, para seus servidores, cursos de aperfeiçoamento em áreas de interesse da Autarquia, cuja titulação deverá ser considerada para fins de pontuação na avaliação de sua qualificação.

### Capítulo IV Da Remuneração

- Art. 19. A remuneração dos cargos efetivos é constituída do vencimento básico e das vantagens pecuniárias previstas na Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, com as alterações da legislação posterior.
- Art. 20. A remuneração dos cargos comissionados compõe-se de vencimento básico e representação, nos valores constantes do Anexo II desta Lei.
- Art. 21. O vencimento dos cargos de provimento efetivo é o que se acha definido no Anexo V desta Lei.
- Art. 22. A diferença de vencimento entre as classes será de 5% (cinco por cento), a partir da classe inicial, seguindo progressivamente até a classe final de cada grau.

Parágrafo único. A estrutura remuneratória dos cargos efetivos terá 05 (cinco) graus, que agruparão os cargos de conformidade com o anexo V desta Lei, sendo que:

- I o Grau 1 será acessível aos servidores dos cargos do Grupo ocupacional  ${\rm VI}\,;$
- $\mbox{\sc II}$  o Grau 2 será acessível aos servidores dos cargos do Grupo ocupacional V;
- III o Grau 3 será acessível aos servidores dos cargos do Grupo ocupacional V, com formação superior, relativa às atribuições dos respectivos cargos e funções efetivamente exercidos;
- $\mbox{IV}$  o Grau 4 será acessível aos servidores dos cargos do Grupo ocupacional IV;
- ${
  m V}$  o Grau 5 será acessível aos servidores dos cargos do Grupo ocupacional IV portadores de mais de uma graduação superior, todas relativas às atribuições dos respectivos cargos e funções efetivamente exercidos.
- Art. 23. As vantagens individuais incorporadas, percebidas conjuntamente com o vencimento do cargo efetivo, não sofrerão alterações quando da promoção na carreira.
- Art. 24. As vantagens dos servidores do DETRAN/RN regulam-se pelo disposto no Capitulo III do Título III da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, com as alterações da legislação posterior.

### Capítulo V Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 25. A lotação básica de cargos e funções, em cada unidade, será estabelecida mediante ato do Diretor Geral, de acordo com as necessidades do serviço.
- Art. 26. Os cargos de provimento efetivo do atual Quadro de Pessoal do DETRAN/RN não mantidos no Plano de Cargos e Funções constante desta Lei:
- I são declarados extintos, se vagos à data da entrada em vigor da presente Lei;

- II se ocupados, serão incluídos em Quadro Suplementar, sem prejuízo dos direitos e vantagens dos seus titulares, até a respectiva vacância, quando se dará a sua extinção.
- Art. 27. Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal do DETRAN/RN os seguintes cargos:
  - I de provimento em comissão:
  - a) 01 (um) de Ouvidor;
  - b) 01 (um) de Assessor;
  - c) 01 (um) de Coordenador.
  - II de provimento efetivo:
  - a) 02 (dois) de Programador;
  - b) 02 (dois) de Analista de Suporte;
  - c) 07 (sete) de Assessor Jurídico.
  - § 1.º São atribuições básicas do cargo de Ouvidor:
- I receber reclamações, denúncias, sugestões e solicitações, encaminhá-las às unidades pertinentes, acompanhar os procedimentos e transmitir aos interessados as informações cabíveis;
- II recomendar a anulação, revogação ou correção de atos contrários à legislação ou aos princípios da Administração Pública.
- $\S$  2.º O cargo de Ouvidor será preenchido mediante nomeação do Governador do Estado.
- $\S$  3.º O cargo de Assessor será preenchido mediante nomeação do Diretor Geral da Autarquia.
- §  $4.^{\circ}$  Os cargos resultantes da criação objeto do inciso II, deste artigo, terão remuneração inicial prevista para os cargos do Grupo V, Grau 2, classe "A".
- §  $5.^{\circ}$  As atribuições complementares do cargo em comissão de Ouvidor, dos demais cargos em comissão e dos cargos de provimento efetivo serão definidas em regulamento.
- Art. 28. Ficam transformados, de conformidade com o Anexo III, os cargos de provimento efetivo, a seguir relacionados:
- I os cargos de Técnico de Administração, Arquiteto, Assistente Social, Estatístico, Engenheiro, Psicólogo e Técnico de Nível Superior em Assessor Técnico;
- II os cargos de Agente Administrativo, Digitador,
   Escriturário e Técnico em Processamento de Dados em Assistente Técnico.
- Art. 29. O disposto nesta Lei aplica-se, ainda, no que couber, aos inativos e aos pensionistas de que trata a Seção V do Capítulo II do Título VI da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994.
- $\,$  Art. 30. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao DETRAN/RN no Orçamento Geral do Estado.
- Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 32. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1.º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2001, 113ª da República.

#### ANEXO I

(Lei n.º /01 - art. 6.º)

### QUADRO GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES - NOMENCLATURA

- I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:
- a) Diretor (a)Geral;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Chefe da Procuradoria Jurídica;
- d) Ouvidor;
- e) Assessor da Ouvidoria;
- f) Coordenador;
- g) Subcoordenador;
- h) Supervisor de CIRETRAN;
- i) Chefe de Grupo Auxiliar;
- j) Assessor Executivo;
- k) Chefe de Grupo Executivo de Trânsito.
- II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:
- a) Assessor Jurídico;
- b) Assessor Técnico;
- c) Assistente Técnico;
- d) Analista de Suporte;
- e) Programador;
- f) Programador Visual;
- g) Vistoriador/Emplacador;
- h) Eletricista/Programador;
- i) Agente de Atividade Operacional e
- j) Motorista.

**ANEXO II**( Lei n.° /01, art. 20)

# REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N.º de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade	Vencimento Básico R\$	Representação R\$	Total R\$
1	Diretor Geral	01	1.600,00	2.400,00	4.000,00
2	Chefe de Gabinete	01	1.040,00	1.560,00	2.600,00
3	Chefe da Procuradoria Geral	01	1.040,00	1.560,00	2.600,00
4	Ouvidor	01	1.040,00	1.560,00	2.600,00
5	Assessor da Ouvidoria	01	600,00	900,00	1.500,00
6	Coordenador	07	1.040,00	1.560,00	2.600,00
7	Subcoordenador	10	600,00	900,00	1.500,00
8	Supervisor de CIRETRAN	05	600,00	900,00	1.500,00
9	Chefe de Grupo Auxiliar C1	25	203,04	304,55	507,59
10	Chefe de Grupo Executivo C1	25	203,04	304,55	507,59
11	Assessor Executivo C1	10	203,04	304,55	507,59

**ANEXO III**(Lei n.º /01 - art. 28)

### NOMENCLATURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	GRAU	CARGO	CORRESPONDENTE NO PCFR
VI	1	Motorista  Agente de Atividades Operacionais	Motorista  Agente de Atividades Operacionais
V	2	Agente Administrativo  Digitador  Escriturário  Técnico em Processamento de Dados  Eletricista Programador  Vistoriador Emplacador  Desenhista  —	Assistente Técnico Assistente Técnico Assistente Técnico Assistente Técnico Eletricista Programador Vistoriador Emplacador Analista de Suporte Programador Visual Programador
IV	5	Técnico de Administração, Arquiteto, Assistente Social, Estatístico, Engenheiro, Psicólogo e Técnico de Nível Superior Assessor Jurídico	

ANEXO IV

(Lei n.º /01 - art. 21)

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

N° de	Congo	Quantida	de de Ca	irgos	Cmino	Cmou	Classes						
Ordem	Cargo	Ocupados	Vagos	Total	Grupo	Grau	Α	В	C	D	Е	F	G
1	Motorista	13	3	16	VI	1				9	2	2	
2	Agente de Atividades Operacionais	34		34	VI	1	1			20	11	3	
3	Assistente Técnico	208	35	243	V	2	5		2	87	65	18	
						2				15	13	3	
4	Analista de Suporte		2	2	V								
						3							
5	Programador		2	2	V	3							
					+	2				2	1	1	-
6	Eletricista/Programador	5		5	V	3					1	1	
						2				8	7		$\overline{}$
7	Vistoriador/Emplacador	15	5	20	V	3				0			
						2					2		
8	Programador Visual	2	1	1 3		3							
						4			1	5	18	11	1
9	Assessor Técnico	37	10	47	IV	5			1		10	11	
						4				1	1		-
10	Assessor Jurídico	1	2	3	IV	5				1			

NATAL, 0	8.11.01	BOLETIM	OFICIAL	2027	ANO XI	OUINTA-FEIRA
----------	---------	---------	---------	------	--------	--------------

ANEXO V

(Lei n°. / 01 - art. 21)

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

		CLASSES						
GRUPOS	GRAUS	Α	В	С	D	E	F	G
VI	1	361,74	379,83	398,81	418,76	439,70	461,68	484,77
V	2	517,29	543,15	570,31	598,82	628,76	660,21	693,22
	3	739,72	776,71	815,55	856,32	899,14	944,10	991,30
IV	4	1.057,80	1.110,69	1.166,22	1.224,53	1.285,76	1.350,05	1.417,55
	5	1.512,65	1.588,29	1.667,70	1.751,09	1.838,64	1.930,57	2.027,10

a) O enquadramento nos grupos está definido no art. 9°.

b) O enquadramento nos graus está definido no parágrafo único do art. 26.

ANEXO VI

(Lei n.º / 01 - art. 13)

# FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

	Nome do Servidor		Período de Avaliação de//	Pontos De 1 a 10				
Cargo			a//					
Unidade	de	exercício						
1- Qualidade do Tra	abalho: capacidade de	executar as tarefas	com exatidão, presteza e					
senso de responsabilidade								
2- Quantidade do Trabalho: volume de trabalho produzido, levando-se em conta sua								
complexidade e o temp	po gasto em sua execuçã	0						
3- Iniciativa: capacio	dade de prever situações	s e agir prontamente	e, bem como de apresentar					
sugestões ou idéias pa	ara o aperfeiçoamento do	serviço						
4- Cooperação: contr	ribuição espontânea ao tr	abalho da equipe par	ra atingir o coletivo					
5- <b>Assiduidade</b> : pres	ença permanente no loca	l de trabalho						
6- Pontualidade: c	umprimento do horário	estabelecido para	o início e o término do					
expediente								
7- <b>Urbanidade</b> : relac	ionamento com os colega	is de trabalho e as pa	artes que procuram o órgão					
8- Disciplina: observa	ância da hierarquia e resp	peito às normas lega	is e regulamentares					
9- Capacitação: conclusão de curso de aperfeiçoamento em área de interesse da Autarquia								
Total	geral	de	pontos					
Antigüidade de	classe. Em	número	de dias:	(				
)								
Natal,//	_ A Comissão							
			Presidente					
Ciente Em	_//							
		Assinatura do Servi	dor					
Nota: A ciência d	o servidor não exclui o se	eu direito de recorrer	do relatório da Comissão (a	rt. 15).				

RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 1217/01
PROJETO DE LEI Nº 4551/01

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 21, da Lei nº 6.370, de 20 de Janeiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. O cargo de Agente de Segurança Judiciária de que trata o inciso IV, deste artigo, será provido, em comissão, mediante indicação do Desembargador junto ao qual deverá servir o nomeado."

Art.2º São criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça quinze cargos de Agente de Segurança Judiciária, necessários à lotação nos gabinetes dos Desembargadores.

Parágrafo único. A retribuição do cargo mencionado neste artigo compõe-se do vencimento e da representação especificados no Anexo único desta Lei.

Art.3º Ficam extintos dez cargos, de provimento efetivo, isolados e despadronizados, denominados de Agente de Segurança Judiciária integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, constantes do inciso II, letra "c", do art. 17, da Lei nº 6.370, de 20 de janeiro de 1993.

Art.4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ..... de ........ de 2001, 112º República.

Garibaldi Alves Filho RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE INFORMÁTICA

# NATAL, 08.11.01 BOLETIM OFICIAL 2027 ANO XI QUINTA-FEIRA ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A LEI N° ..... / 2001

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Agente de Segurança Judiciário	352,00	422,00